**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA FÉ DO BAIRRO FUMACÊ**

Endereço Rua Tunísia, QD J Casa 12 – Bairro Fumacê

CNPJ: 26.456974/0001-78

Contato: 3221 0418 Whatsapp: 98235 2913

**AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE**

**REF: NOTÍCIA-CRIME**

Eu, Ivalda da Conceição Pinheiro Campos, inscrito no RG: 031204362006-6 SSP/MA e portador do CPF: 505.565.093-15, domiciliada à Rua Luxemburgo, QD 55, número 10, Apto B – Edifício Mandacarú – Anjo da Guarda, nesta Capital, representante legal desta associação de moradores, vem, respeitosamente, relatar os seguintes fatos que ensejam a atuação do Ministério Público:

1 – O Grupo RAÍZEN, empresa de lubrificantes e derivados de petróleo potencialmente contaminante está devastando uma Área de Preservação Permanente – APP, com o aval da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, na região do Porto do Itaqui em São Luís. Em via de regra, toda e quaisquer atividades que envolva a intervenção em Áreas de Preservação Permanente, e/ou a supressão de vegetação nativa, como é este o caso, independentemente do tipo de vegetação e do estágio sucessional ou de desenvolvimento que se encontre, deverá ser autorizada pela SEMA, contudo em investigação, o órgão ambiental do Maranhão não consta uma Licença de Supressão Vegetal, e sim uma Autorização de Supressão Vegetal – ASV, contudo, na placa da empresa Raízen, consta uma “Licença” de Nº 071 / 2017.

2 - Ainda sobre a devastação que ocorre em área de manguezal, a SEMA forneceu a Licença de Instalação Nº 1124171 / 2017, à empresa Raízen, deixando expressa nos seus passivos ambientas, que a **“mesma NÃO AUTORIZA a empresa a realizar a Supressão Vegetal / Limpeza de Área, ficando o empreendedor ciente que caso haja a necessidade, deverá entrar com pedido de Autorização nesta Secretaria no setor Florestal”**. O Código Florestal (Lei n. 12.651/2012) estabelece as situações excepcionais que autorizam a intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de APP. E é bem clara no sentido de que somente deve ser garantida a autorização da supressão vegetal, nos seguintes casos: utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, o que não é o caso da obra da Raízen.

2 – Ocorre também que a comunidade do Fumacê e adjacências em momento alguns foram convidadas a participarem de qualquer discussão sobre os impactos ambientais que viessem a prejudicar os moradores destas áreas. As comissões de Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Luís e muito menos da Assembleia Legislativa do Maranhão, se propuseram a realizar audiências públicas para ouvir as comunidades interessadas.

3 – A associação já realizou denúncias a vários meios de comunicações e até o presente momento fizeram pouco caso das graves denúncias das atividades potencialmente geradoras de impactos ambientais. É de conhecimento público, que a área aterrada pela Raìzen casou a morte de espécies nativas, ocasionou a diminuição de animais que serviam de alimentos para famílias nativas, tais como crustáceos e mariscos.

4 – Deste modo, esta associação de defesa dos direitos sociais coletivos do cidadão, pugna para que o Ministério Público do Maranhão, utilizando-se de suas prerrogativas estabelecidas na Constituição Federal, convoque os órgãos responsáveis para se manifestar sobre os graves crimes ambientais cometidos na área onde se implanta a obra.

5 - Solicita ainda que a associação tenha acesso de como se deu a procedência ao processo de implantação sem que a comunidade tenha sequer participado das discussões.

Diante do exposto, considerando que os fatos acima narrados caracterizam, em tese, crime ambiental, requeiro ao Ministério Público do Estado do Maranhão, que sejam tomadas as providências cabíveis.

São Luís, 10 de Setembro de 2018.

Ivalda Campos